ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 47
Rubrica
PMUI

Para: **Secretaria Municipal Saúde e Saneamento - SEMSAS**
Ao: **Gabinete do Prefeito**

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário visando a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de reforma e revitalização predial preventiva e corretiva na reforma e ampliação na base do prédio do SAMU na sede no Município Uiramutã/RR, a partir dos projetos executivos e planilha anexas.

Os recursos para essa contratação estão segurados na Classificação Orçamentária:

Exercício: 2023.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Programa de Trabalho: 10.301.4100.1021.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Construção Reforma e Ampliação de Postos de Saúde.
Tipo de Empenho: GLOBAL
Fonte de Recursos: FUS 15%

Uiramutã-RR, 28 de fevereiro de 2023.

ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria Nº. 005/202

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ – GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 48
Rubrica
PMUI

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constante no despacho anexado, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de reforma e revitalização predial preventiva e corretiva na reforma e ampliação na base do prédio do SAMU na sede no Município Uiramutã/RR, a partir dos projetos executivos e planilha anexas.

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, declaro para os efeitos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Exercício: 2023.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Programa de Trabalho: 10.301.4100.1021.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Construção Reforma e Ampliação de Postos de Saúde.
Tipo de Empenho: GLOBAL
Fonte de Recursos: FUS 15%

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação – CPL para os procedimentos cabíveis. Após sejam os autos submetidos à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã-RR, 01 de março de 2023.

BRS

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã-R

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 49
Rubrica
PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 025/2022, art. 22, §3º conforme Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de reforma e revitalização predial preventiva e corretiva na reforma e ampliação na base do prédio do SAMU na sede no Município Uiramutã/RR, a partir dos projetos executivos e planilha anexas.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS.

AUTUAÇÃO.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, autuo o processo licitatório **Nº 043/2023**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **SANDRO DA SILVA MAFRA,** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Uiramutã-RR, 02 de março de 2023.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 50
Rubrica
PMUI

PORTARIA Nº 003/2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

Senhor **Sandro da Silva Mafra**, Presidente da Comissão;

Senhora **Cleiciane Pinho de Assis**, membro da Comissão;

Senhor **Luiz de Oliveira,** membro da comissão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,02 de janeiro de 2023.

BRS

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 51
Rubrica
PMUI

JUSTIFICATIVA

MODALIDADE LICITATÓRIA – CARTA CONVITE

PROCESSO Nº 047/2023

CARTA CONVITE Nº 025/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AEM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA BASE DO PRÉDIO DO SAMU NA SEDE NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, A PARTIR DOS PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHA ANEXAS.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois, dependendo do objeto buscado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Quanto à possibilidade de haver a licitação no caso de comparecerem menos de três convidados, o Tribunal de Contas da União assim decidiu em seu Acórdão n° 136/931:

> "Para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem no mínimo três licitantes devidamente qualificados. Não se obtendo este número legal de propostas aptas à seleção, impõe-se a respeito do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a se garantir, nesse aspecto a legitimidade do certame."

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 22, § 3º, prevê a modalidade carta-convite, a qual tem como objetivo tornar mais célere o processo de escolha de futuros contratados da Administração Pública, evitando o excesso de formalismo no processo licitatório.

> "Maçal Justen Filho afirma: O convite é o procedimento mais simplificado dentre as modalidades comuns de licitação. Prevê-se a faculdade de a Administração escolher potenciais interessados em participar da licitação. Esses convidados não necessitam estar cadastrados previamente. Mas se admite a participação de quaisquer outros interessados "... que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas", desde que cadastrados."

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 52
Rubrica
PMUI

Tabela de valores e limites conforme modalidade de licitação. A fixação da modalidade de licitação está relacionada ao valor estimado do objeto a ser licitado. Essa definição de valores para a escolha da modalidade de licitação adequada está prevista no art. 23 da **Lei 8.666, 21 de junho de 1993.**

Para maiores informações, consulte o **Manual de Orientação sobre Procedimentos de Licitação.**

Limites para obras e serviços de engenharia				
Artigo	**Inciso**	**Alínea**	**Valor (R$)**	**Modalidades de Licitação**
	I	a	Até 330.000,00	Convite
23	I	b	Até 3.300.000,00	Tomada de Preço
	I	c	Acima de 3.300.000,00	Concorrência

Ainda, é importante frisar, no que concerne ao instrumento convocatório, as exigências legais para o projeto básico, as quais estão presentes no artigo 6º, IX da Lei 8.666/93, vejamos: Art. 6 o Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 53
Rubrica
PMU

Cumpre consignar que caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, garantir a ampla divulgação da presente Carta Convite nos meios de publicidade oficial, além de sua afixação no quadro de avisos desta Edilidade, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes.

Ressalta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa ou de interpretação de conceitos jurídicos indeterminados dos órgãos competentes. Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, a Comissão Permanente de Licitação da PMU, escolhe da modalidade CONVITE, com fundamento no artigo 22, § 3º lei nº 8.666/93, bem como entende que a minuta do instrumento convocatório e a minuta do contrato respeitam as exigências legais.

Considerando o valor orçado ter seu montante estimado em **R$ 229.949,56 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).** E em atendimento ao Decreto nº 9.412/2018.

Vimos através requerer desta Consultoria Jurídica, parecer favorável a modalidade escolhida, visto considerações acima expostas.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMU